

Índice

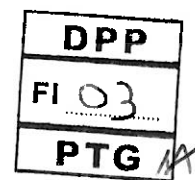
Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

DESPACHO DE ABERTURA

Assunto: Contratação do serviço de confecção de diploma e sua respectiva pasta para entrega por ocasião do agraciamento com a honraria da Medalha de Mérito da Defensoria Pública.

Autue-se.

Considerando a existência da Lei Estadual nº 19.579/2018, a qual disciplina a honraria da Medalha do Mérito da Defensoria Pública, com expectativa de condecorações para o presente ano, faz-se necessário a aquisição do Diploma e Porta-Diploma a ser entregue conjuntamente com a honraria, conforme determina o artigo 7º da respectiva Lei Estadual.

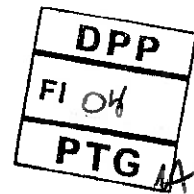
Assim sendo, autorizo a abertura do presente procedimento para fins de **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE DIPLOMA E SUA RESPECTIVA PASTA PARA ENTREGA POR OCASIÃO DO AGRACIAMENTO COM A HONRARIA DA MEDALHA DE MÉRITO DA DEFENSORIA PÚBLICA**, na forma do artigo 21 da Resolução DPG nº 182/2018.

Deverá ser observado estritamente a especificação técnica legalmente prevista:

Art. 7º Será outorgado a cada agraciado um diploma da honraria recebida, apresentado no formato 300mm x 210mm (trezentos milímetros por duzentos e dez milímetros), aberto, em papel aspen color plus metálico de 250g (duzentas e cinquenta gramas) ou equivalente, que será assinado pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, em pasta porta-diploma confeccionada em capa dura, formato 320mm x 240mm (trezentos e vinte milímetros por duzentos e quarenta milímetros), fechada, horizontal, revestida externamente em papel couro na cor verde escuro com aplicação da logo oficial (parte superior) da Defensoria Pública do Estado do Paraná em dourado, com quatro cantoneiras de metal, parte interna forrada em veludo na cor branca e fita cetim na cor verde claro aplicada



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

nos cantos, de forma a acondicionar as quatro pontas do diploma, com os seguintes dizeres:

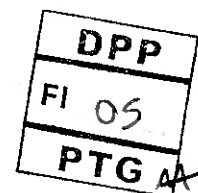
“Outorga-se a Medalha do Mérito da Defensoria Pública do Estado do Paraná a/ao ..., pelos relevantes serviços prestados em prol do fortalecimento da Instituição e desenvolvimento de sua missão constitucional”.

Há a expectativa de 08 (oito) condecorações para o presente ano, conforme quantitativo legalmente previsto. Como ainda não fora definido o nome dos condecorados, deverá constar no termo de referência que o nome de quem receberá a condecoração será informado por ocasião da emissão da ordem de serviço.

Encaminhe-se os autos para a Coordenação Geral de Administração para instrução do feito.

Curitiba, 24 de abril de 2019.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 19.579 - 04 de Julho de 2018

Publicada no Diário Oficial nº. 10224 de 5 de Julho de 2018

Institui a honraria da Medalha do Mérito no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Medalha do Mérito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Medalha do Mérito da Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá ser concedida nos graus Grande Colar do Mérito e Comenda do Mérito.

Art. 2º A Medalha do Mérito da Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá ser conferida, preferencialmente por ocasião das comemorações do Dia Nacional da Defensoria Pública e do Dia da Defensoria Pública do Estado do Paraná, às autoridades civis e militares, pessoas da sociedade civil e pessoas jurídicas, que tenham contribuído de maneira excepcional para o engrandecimento da instituição ou atuado efetivamente na causa dos necessitados.

Parágrafo único. A Medalha do Mérito da Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá ser outorgada aos familiares do indicado em homenagem póstuma.

Art. 3º A outorga do Grande Colar do Mérito da Defensoria Pública do Estado do Paraná caberá ao Defensor Público-Geral, que poderá outorgá-lo a no máximo três agraciados por ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente e de forma justificada, poderá o Defensor Público-Geral exceder o quantitativo previsto no caput deste artigo.

Art. 4º A outorga da Comenda do Mérito caberá ao Conselho da Medalha, que poderá outorgá-la a no máximo cinco agraciados por ano.

§ 1º O Conselho da Medalha será composto por membros natos e membros designados pelo Defensor Público-Geral.

§ 2º São membros natos do Conselho da Medalha:

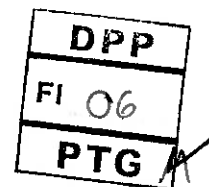
I - o Defensor Público-Geral;

II - o Primeiro Subdefensor Público-Geral;

III - o Corregedor-Geral; e

IV - o Chefe de Gabinete do Defensor Público-Geral.

§ 3º São membros designados do Conselho da Medalha:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

I - três Defensores Públicos do Estado, indicados em lista sêxtupla formada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná; e

II - o Presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 4º O Conselho da Medalha se reunirá quando convocado para deliberar sobre aqueles que serão indicados para serem agraciados com a Comenda do Mérito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 5º O Conselho da Medalha se reunirá quando convocado para deliberar sobre aqueles que serão indicados para serem agraciados com a Comenda do Mérito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 6º A indicação somente será analisada quando acompanhada das razões e fundamentos que a justifique, com dados biográficos ou funcionais do candidato.

§ 7º As decisões sobre os escolhidos para receber a Comenda do Mérito serão tomadas por maioria simples de votos, conferindo-se, em caso de empate na votação, o voto de minerva ao Defensor Público-Geral do Estado.

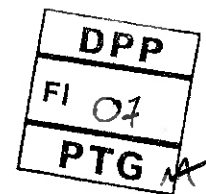
§ 8º Na reunião do Conselho da Medalha será lavrada ata em livro próprio, com registro de identificação e dados biográficos ou funcionais dos escolhidos para serem agraciados com a Comenda do Mérito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 5º O Grande Colar do Mérito será constituído por um disco em fundição ou metal nobre Zamac ou equivalente, banhado na cor dourado, em alto e baixo relevo, na espessura 4mm (quatro milímetros) e tamanho de 57mm (cinquenta e sete milímetros) de diâmetro, tendo ao centro pintura em esmalte do logo oficial da Defensoria Pública do Estado do Paraná, circundado com as inscrições do objeto "Grande Colar do Mérito – Defensoria Pública do Estado do Paraná" em fonte de corpo dez; sustentada por fita de gorgorão de seda dividida verticalmente em duas cores, metade na cor verde e metade na cor branca, medindo 40mm (quarenta milímetros) de largura e 700mm (setecentos milímetros) de altura, com passador tipo argolão, em metal Zamac ou equivalente, banhado na cor dourada e presilha circular dourada.

§ 1º Acompanham o Grande Colar de Mérito, o estojo – caixa de madeira retangular no formato 120mm x 180mm x 40mm (cento e vinte milímetros por cento e oitenta milímetros por quarenta milímetros), com tampa abaulada com aplicação da imagem do logo oficial da Defensoria Pública do Estado do Paraná em dourado sobre o centro na parte superior externa, que será contornada com discreto friso dourado pela lateral, revestida externamente em papel couro na cor verde escuro; parte interna da tampa em cetim branco; e berço interno móvel em veludo verde escuro.

§ 2º As demais especificações que se fizerem necessárias serão realizadas por ato próprio do Defensor Público-Geral do Estado do Paraná.

Art. 6º A Comenda do Mérito será constituída por um disco em fundição ou metal nobre Zamac ou equivalente, banhado na cor prata, em alto e baixo relevo, na espessura 4mm (quatro milímetros) e tamanho de 50mm (cinquenta milímetros) de diâmetro, tendo ao centro pintura em esmalte do logo oficial da Defensoria Pública do Estado do Paraná, circundado com as inscrições do objeto "Comenda do Mérito – Defensoria Pública do Estado do Paraná" em fonte de corpo dez; sustentada por fita de gorgorão de seda dividida verticalmente em duas cores, metade na cor verde e metade na cor branca, medindo 40mm (quarenta milímetros) de largura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

e 700mm (setecentos milímetros) de altura, com passador tipo argolão, em metal Zamac ou equivalente banhado na cor prata e presilha circular prata.

§ 1º Acompanham a Comenda do Mérito, o estojo – caixa de madeira retangular no formato 120mm x 180mm x 40mm (cento e vinte milímetros por cento e oitenta milímetros por quarenta milímetros), com tampa abaulada com aplicação da imagem do logo oficial da Defensoria Pública do Estado do Paraná em cor prata sobre o centro na parte superior externa, que será contornada com discreto friso na cor prata pela lateral, revestida externamente em papel couro na cor verde escuro; parte interna da tampa em cetim branco; e berço interno móvel em veludo verde escuro.

§ 2º As demais especificações que se fizerem necessárias serão realizadas por ato próprio do Defensor Público-Geral do Estado do Paraná.

Art. 7º Será outorgado a cada agraciado um diploma da honraria recebida, apresentado no formato 300mm x 210mm (trezentos milímetros por duzentos e dez milímetros), aberto, em papel aspen color plus metálico de 250g (duzentas e cinquenta gramas) ou equivalente, que será assinado pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, em pasta porta-diploma confeccionada em capa dura, formato 320mm x 240mm (trezentos e vinte milímetros por duzentos e quarenta milímetros), fechada, horizontal, revestida externamente em papel couro na cor verde escuro com aplicação da logo oficial (parte superior) da Defensoria Pública do Estado do Paraná em dourado, com quatro cantoneiras de metal, parte interna forrada em veludo na cor branca e fita cetim na cor verde claro aplicada nos cantos, de forma a acondicionar as quatro pontas do diploma, com os seguintes dizeres:

“Outorga-se a Medalha do Mérito da Defensoria Pública do Estado do Paraná a/ao ..., pelos relevantes serviços prestados em prol do fortalecimento da Instituição e desenvolvimento de sua missão constitucional”.

Parágrafo único. As demais especificações que se fizerem necessárias serão realizadas por ato próprio do Defensor Público-Geral do Estado do Paraná.

Art. 8º O registro dos agraciados da Medalha do Mérito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com as devidas justificativas, será fixado em Livro especialmente destinado a este fim, o qual deverá conter a Ata de cada sessão solene de entrega, com a assinatura do Defensor Público-Geral do Estado e dos agraciados, devendo permanecer sob a guarda do Gabinete do Defensor Público-Geral.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

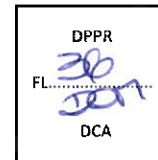
Palácio do Governo, em 04 de julho de 2018.

Maria Aparecida Borghetti
Governadora do Estado

Eduardo Pião Ortiz Abraão
Defensor Público-Geral do Estado

Dilceu João Sperafico
Chefe da Casa Civil

2) Termo de Referência



PROTOCOLO: 15.731.558-7

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

Serviço de confecção de **pasta para diploma** para entrega por ocasião do agraciamento com a honraria da Medalha do Mérito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

2.1. A Lei 19.579/2018, que institui a Medalha do Mérito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, determina que a mesma deverá ser entregue acompanhada por um diploma da honraria recebida em **pasta porta-diploma**, de acordo com especificações lá previstas, a ver:

- 2.1.1. Pasta porta-diploma (art. 7º, Lei 19.579/2018) confeccionada em capa dura, formato 320mm x 240mm (trezentos e vinte milímetros por duzentos e quarenta milímetros), fechada, horizontal, revestida externamente em papel couro na cor verde escuro com aplicação da logo oficial (parte superior) da Defensoria Pública do Estado do Paraná em dourado, com quatro cantoneiras de metal, parte interna forrada em veludo na cor branca e fita cetim na cor verde claro aplicada nos cantos, de forma a acondicionar as quatro pontas do diploma.
- 2.1.2. Arquivo digital com a arte do logo oficial, mencionado no item anterior, será encaminhado quando da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser pré-visualizada em modelo constante do Anexo I.

3. DO QUANTITATIVO

| Quantidade | Descrição |
|------------|---|
| 08 | Pasta porta-diploma, conforme item 2.1.1. |

4. DA ENTREGA

- 4.1. Após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, a contratada deverá fornecer, em dois dias úteis, arquivo digital com projeto gráfico da pasta para aprovação da DPPR.
- 4.2. Após aprovação, os produtos deverão ser entregues em até **5 dias** (prorrogáveis por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).





4.3. A entrega deverá ser realizada no endereço da Sede Administrativa da Instituição, localizado na Rua Mateus Leme, 1908, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR; ou em outro endereço da Defensoria, localizado na região de Curitiba, especificado na Ordem de Fornecimento.

4.4. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará da ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00.

5. DO RECEBIMENTO

5.1. Os produtos deverão ter garantia mínima em acordo ao previsto no código de defesa do consumidor, contada a partir da entrega do produto.

5.2. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios aparentes.

5.3. Os produtos devem ser entregues em embalagens adequadas e lacradas.

5.4. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

5.5. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 02 (dois) dias corridos, contados da comunicação da inconformidade ou defeito.

5.6. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, por ocasião de sua entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.7. A fornecedora deverá substituir todos os produtos que apresentarem defeito ou quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para a DPPR.

5.8. Os bens serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

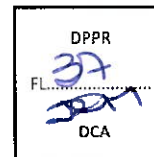
5.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela fornecedora, de todas as obrigações deste termo de referência, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.

5.10. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à entrega de todos os bens indicados na ordem de fornecimento, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

5.10.1. Caso a entrega dos bens seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento do fornecimento, desde que observadas as demais condições.

5.11. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015¹.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O(s) pagamento(s) estará(ão) condicionado(s) à manutenção da regularidade fiscal da fornecedora, comprovada mediante apresentação das seguintes certidões válidas: Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa das receitas municipal, estadual e federal, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

7.2. Após o recebimento definitivo, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da fornecedora em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis (conforme §3 do art. 5º da Lei 8.666/93), contados também do recebimento definitivo.

7.3. Para a liberação do pagamento, o servidor responsável encaminhará a Nota Fiscal ao Departamento Financeiro que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

7.3.1. Caso alguma das certidões Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá o Departamento Financeiro, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a fornecedora o apresente.

7.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

7.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

¹ http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf



7.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

7.7. O preço contratado não é suscetível de revisão e reajuste.

8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplicam-se ao presente Termo de Referência as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

8.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

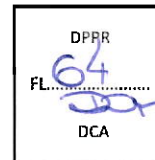
Em 10 de junho de 2019.

GUNTHER FURTADO

Supervisor - Departamento de Compras e
Aquisições



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

DESPACHO

REFERÊNCIA: 15.731.558-7

Curitiba, 31 de julho de 2019.

Para: Coordenação de Planejamento

Assunto: Aquisição de capas para diplomas.

Exmo Sr Coordenador,

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente protocolo que versa sobre a aquisição de capas para diplomas.

Informamos que durante a pesquisa de mercado, percebemos que muitos fornecedores tiveram dificuldades em nos apresentar o material solicitado segundo o termo de referência (fls. 42 a 47).

O Departamento de Compras e Aquisições ampliou a busca, e recebeu três propostas que atendem completamente as especificações prevista em lei das empresas: ARM Brindes, Incorpast e África Brindes. A ARM Brindes nos encaminhou a proposta mais vantajosa, cujas certidões e demais documentos comprobatórios encontram-se às fls. 56 a 63.

Desta forma, considerando as informações dispostas acima e em cumprimento ao item 4.4 do despacho da fl. 08, encaminhamos a Coordenação de Planejamento o protocolado para análise dos valores aferidos na pesquisa de mercado ante ao planejamento institucional e demais providências.

Relatamos, ainda, que, em cumprimento ao Decreto Estadual n. 4.993/2016, Seção III do diploma, foi realizada pesquisa entre atas de registro de preço de objetos similares e não foram obtidas informações que permitissem comparação com os valores da pesquisa junto aos fornecedores ou adesão a procedimentos já concluídos por outros órgãos.

Visando dar celeridade processo, caso a decisão seja a contratação direta, incluímos abaixo tabelas com o resumo do objeto e dados do fornecedor que apresentou a proposta válida mais vantajosa.



• Resumo do objeto:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------------|------------|----------------|-------------|
| 01 | Pasta porta-diploma | 60 | R\$ 50,90 | R\$3.054,00 |

• Dados do fornecedor:

| | |
|-------------------|--|
| FORNECEDOR | ARM Comércio e Serviço LTDA |
| CNPJ | 07.338.845/0001-30 |
| TELEFONE | (31) 3334-1729 |
| E-MAIL | armbrindes@terra.com.br |
| ENDEREÇO | Rua Além Paraíba, 151 loja 20 – Lagoinha – CEP: 31.210-120 - Belo Horizonte - MG |
| BANCO | Bradesco |
| AGÊNCIA | 1210-6 |
| CONTA | 5430-5 |
| VALOR | R\$3.054,00 |

Em atenção ao Estatuto da Micro e da Pequena Empresa, informamos que a empresa ARM Brindes se enquadra como microempresas ou empresas de pequeno porte.

Atenciosamente,

Gunther Furtado

Supervisor – Departamento de Compras e Aquisições

Deborah de Oliveira Menoncello

Estagiária do Departamento de Compras e Aquisições

3) Pesquisa de Preço

| Planilha de Cotação | | | | | | | | | |
|---------------------|---------------------|---------|----------------|--|----------------|--|---------------------------------|--|--------------|
| Item | Qntd. | Empresa | ARM Brindes | | Incorpast | | Africa Brindes | | |
| | | | Telefone | | | | | | |
| | | | (31) 3334-1729 | | (43) 3341-2529 | | (11) 5562-3162 / (11) 5677-5858 | | |
| | | | CNPJ | 07.338.845/0001-30 | | 78.459.443/0001-32 | | 14.417.698/0001-50 | |
| | | | folhas | 49 - 50 | | 51 - 52 | | 53 - 54 | |
| | | | e-mail | armbrindes@terra.com.br | | licitacao2@incorpast.com.br | | vendas2@africabrindes.com.br | |
| | | | contato | Rogério / Fabio / Mônica | | Nayara | | Carolina | |
| | | | Preço | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | Pasta porta-diploma | 60 | | R\$ 50,90 | R\$ 3.054,00 | R\$ 65,00 | R\$ 3.900,00 | R\$ 128,70 | R\$ 7.722,00 |
| | | | Média Unitária | R\$ | | | | 81,53 | |
| | | | Média Total | R\$ | | | | 4.891,80 | |



Gunther Furtado

Supervisor do Departamento de Compras e Aquisições



Deborah de Oliveira Menoncello

Estagiária do Departamento de Compras e Aquisições

Curitiba, 31 de julho de 2019



4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.731.558-7, conforme apresentado na Informação nº 171/2019/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 05 de agosto de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



NOTA DE EMPENHO

Identificação

| | | | | | |
|------------------|--|--------------------------|----|-----------------|----------|
| N. Documento | 19000129 | Tipo de Documento | OU | Data de Emissão | 30/08/19 |
| Pedido de Origem | 19000142 | Tipo de Pedido de Origem | OR | | |
| Unidade Contábil | 00760 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FADEP | | | | |
| Unidade | 0760 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA - FADEP | | | | |
| CNPJ Unidade | 14.769.189/0001-96 | | | | |
| Proj/Atividade | 4009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP | | | | |

Características

| | | | | | |
|-----------------|-----------------------------------|--------------------|----------|-------------------|----------------------|
| Recurso | Normal | Tipo Empenho | 1 | Ordinário | |
| Adiantamento | NÃO | Diferido | | | |
| Obra | NÃO | Previsão Pagamento | 30/08/19 | | |
| Utilização | 4 Despesas que terão uso imediato | N. Licitação | | Mod. de Licitação | Isento/Não Aplicável |
| Reserva Saída | | N. Contrato | | Tp. Contrato | |
| Cond. Pagamento | AV | N. Convênio | | Tp. Convênio | |
| P.A.D.V. | 00 | N. SID | | | |

Credor

Credor 649989 - ARM COMERCIO E SERVICO LTDA CNPJ 07.338.845/0001-30
 Endereço R ALEM PARAIBA, 151 - LOJA 020 - LAGOINHA BELO HORIZONTE - PR BR
 CEP 31210120
 Banco/Agência 237/1210-6
 Conta 5430/5

Demonstrativo de Saldo Orcamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 0760 4009 03 122 43 33903108 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00
 R\$ 3.054,00 (três mil e cinquenta e quatro reais)

Histórico

Aquisição de pastas porta-diplomas para entrega por ocasião do agradecimento com a honraria da medalha de mérito da Defensoria Pública. Termo Dispensa de Licitação 028/2019 - P.15.731.558-7.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
 Dt.Aprovação 30/08/19

ELISÂNGELA MANN
 CONTADORIA - CRC 51025/PR
 Coordenação Geral de Administração

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Matheus Cavalcanti Munhoz
 1º Subdefensor Público-Geral

| VALIDADE CND | |
|--------------|-------------------------|
| Federal | 21/01/19 |
| CEIS | 29/08/19 |
| FGTS | 24/09/19 |
| Estadual | PR 28/12/19 28/10/19 MG |
| Municipal | 28/09/19 |
| Trabalhista | 26/01/20 |



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento

INFORMAÇÃO Nº 171/2019/CDP

Protocolado: 15.731.558-7

Propósito: Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa.

Objeto: Confecção de pastas porta-diplomas para entrega por ocasião do agradecimento com a honraria da medalha de mérito da Defensoria Pública.

Ao valor de **R\$ 3.054,00** (fl. 64-v) indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária consignada na LOA 2019 e créditos adicionais:

0760.03122.43.4009 / 250 / 3.3 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes.

Indicada a dotação, apresenta-se o detalhamento da despesa orçamentária:

3.3.90.31.08 – Ordens Honoríficas.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública, bem como aqueles provenientes de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro do exercício anterior e/ou excesso de arrecadação do exercício corrente.

Quanto à manifestação sobre a dispensa de licitação por valor, no que tange à verificação do limite previsto na legislação, informa-se que há margem orçamentária para a adoção desta modalidade de contratação, no detalhamento de despesa indicado, conforme relatório anexo.

Acrescenta-se inexistir neste protocolado a previsão de despesas aos exercícios subsequentes.

Curitiba, 05 de agosto de 2019.


Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

1. Ciente da Informação atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Encaminhado para a Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Após, à Coordenadoria Jurídica.


Nicholas Moura e Silva
Defensor Público - Coordenador de Planejamento

5) Parecer Jurídico



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

| |
|----------------|
| DPPR |
| Fls. <u>69</u> |
| Rub. <u>09</u> |
| PTG |

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica

PARECER JURÍDICO n° ²¹⁷ ~~000~~ /2019
REFERÊNCIA: P. 15.731.558-7

Excelentíssimo Defensor Público-Geral,

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de contratação do serviço de confecção de diploma e sua respectiva pasta para entrega por ocasião do agradecimento com a honraria da medalha de mérito da DPE.

À fl. 03, despacho de abertura, Termo de Referência em fls. 10/11 com aprovação em fl. 14 (verso) e início das cotações em fls. 16/20.

Por meio do despacho de fls. 33, o Coordenador-Geral de Administração determinou a exclusão da confecção do certificado do Termo de Referência, mantendo-se somente a aquisição da pasta porta-diploma. Assim, ante a readequação proposta, às fls. 36/37, foi juntado termo de referência preliminar.

À fl. 55 consta planilha de cotação e às fls. 56/63 as certidões válidas necessárias à contratação.

Indicação orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesas em fl. 65/68.

Vieram os autos para essa Coordenadoria Jurídica para apreciação jurídica a respeito da legalidade da contratação.

É o breve relatório.



2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Para Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais

simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Dessa forma, tendo em vista que se trata de aquisição de bens de diminuto valor, bem como a pesquisa de mercado a conferir a contratação mais vantajosa possível à Administração, constata-se que se encontra preenchido o requisito necessário para que a contratação seja feita por dispensa de licitação com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

Quanto às exigências legais para contratação, verifica-se que o caput do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, bem como do art. 35, § 2º da Lei Estadual 15.608/07, dispensa a necessidade de publicação do extrato de dispensa na imprensa oficial. Sobre o tema, a Orientação Normativa nº 34, de 13 de dezembro de 2011, da AGU:

"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

Portanto, considerando o disposto no Decreto Federal nº 9.412/2018 e a solicitação do Despacho (fl. 03), entende-se pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Atente-se apenas para necessidade de justificativa específica acerca da escolha do fornecedor, observada a preferência de contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 49, IV, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e consoante entendimento explicitado pelo Tribunal de Contas do Estado no Manual de Licitações:

“(…) nas dispensas de licitação em razão do valor, para dar atendimento à regra do art. 24 da Lei nº 8.666/1.993, o procedimento deve ser instruído, dentre outros, com a razão da escolha do fornecedor ou executante, devendo ser fundamentada a escolha de fornecedor que não seja ME ou EPP”¹.

Nesse sentido, embora seja possível extrair da leitura dos autos a dificuldade em obter orçamentos que atendam ao objeto pretendido, entende-se necessária a apresentação de fundamentação específica a respeito da preferência de contratação prevista em lei e, sendo o caso, de eventual celebração de contrato com fornecedor que não seja ME ou EPP. Registre-se que, nestes autos, embora haja informações a respeito do tipo societário das pessoas jurídicas que apresentaram os orçamentos, não foram localizadas indicações a respeito do porte, circunstância que reforça o dever de motivação específica.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram óbices a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, da contratação de empresa para confecção de pastas porta-diplomas para entrega por ocasião do agradecimento com a honraria da medalha de mérito da Defensoria Pública, observada a necessidade de motivação específica quanto à preferência prevista no art. 49, IV, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

¹ ZANIN, Luís Maurício Junqueira. (Org.) Manual de Licitações. Curitiba, Sebrae-PR, 2016, pp. 51-52.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

| |
|----------------|
| DPPR |
| Fis. <u>73</u> |
| Rub. <u>90</u> |
| PTG |

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica

Acrescente-se, ainda, a necessidade de instruir o feito com decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

É o parecer.

Curitiba, 21 de agosto de 2019.

RICARDO MENEZES DA SILVA

Coordenador Jurídico

6) Decisão de mérito pela dispensa;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

Procedimento n.º 15.731.558-7

DECISÃO

Trata-se de solicitação de autorização para contratação direta, com fundamento no artigo 24, II, da Lei n.º 8666/93, visando a contratação do serviço de confecção de diploma e sua respectiva pasta para entrega por ocasião do agradecimento com a honraria da medalha do mérito da DPPR.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Não obstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico a que se tem que atender. Esses casos qualificados pela lei como de *licitação dispensável* estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

O inciso IV do art. 24 da Lei estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

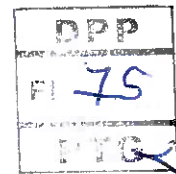
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Dos dados e justificativas apresentados pelos setores administrativos, bem como do parecer jurídico de fls. 69/73, evidencia-se que o caso em análise possui perfeito respaldo no inciso supracitado, eis que o valor objeto da contratação não excede o limite legal para contratações diretas.

Quanto aos demais requisitos, a razão da escolha do fornecedor está fundamentada pelos setores, bem como há manifestação sobre a compatibilidade de preços e a vantajosidade da contratação. Foram juntados comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor escolhido (fls. 56/63). Há declaração de disponibilidade orçamentária



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

e financeira (fls. 65). Há declaração do Ordenador de Despesas (fls. 68). O parecer jurídico compreende que a situação se amolda às hipóteses de dispensa (f. 69/73). Não se vislumbra a existência de fato impeditivo.

Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, conclui-se por **autorizar a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993.**

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras para seguimento.

Curitiba, 26 de agosto de 2019.


MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

7) Ato de dispensa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2019

PROTOCOLO 15.731.558-7

OBJETO: Serviço de confecção de pasta para diploma para entrega por ocasião do agraciamento com honraria da Medalha do Mérito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

CONTRATADO: ARM Comércio e Serviço LTDA

CNPJ: 07.338.845/0001-30

DO PREÇO: R\$ 3.054,00 (Três mil e cinquenta e quatro reais).

ORÇAMENTO: Dotação: 0760.03122.43.4009 / 3.3 / 250 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Outras Despesas Correntes / Fonte Arrecadação Própria; Detalhamento de Despesas: 3.3.90.31.08 – Ordens Honoríficas.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: *“Considerando a existência da Lei Estadual 19.579/2018, a qual disciplina a honraria da Medalha de Mérito da Defensoria Pública, com expectativa de condecorações para o presente ano, faz-se necessário a aquisição do Diploma e Porta-Diploma a ser entregue conjuntamente com a honraria, conforme determina o artigo 7º da respectiva Lei Estadual”* (fl. 03).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre de pesquisa de mercado, especificadas nas páginas 49 a 54.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Curitiba, 29 de agosto de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná